



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 206/2022

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima, o projeto epigrafado que Dispõe sobre o dever de bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco em suas dependências.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 206/2022

Dispõe sobre o dever de bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

**Art. 1º** Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga/MG ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

**Art. 2º** O auxílio a que se refere o artigo anterior será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

I – oferta de acompanhamento até o embarque, seja em seu carro ou outro meio de transporte;

II – comunicação à polícia ou guarda municipal.

**Art. 3º** Devem ser utilizados cartazes, afixados preferencialmente nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§1º** Os cartazes devem ter os seguintes dizeres: “Não está se sentindo segura? Este estabelecimento presta auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Procure a direção”.

**§2º** Os cartazes mencionados no parágrafo primeiro devem medir no mínimo 30x40 centímetros.

**§3º** Próximo aos cartazes descritos no parágrafo primeiro também deve ser fixado cartaz informativo, medindo no mínimo 20x10 centímetros, contendo o número telefônico da Central de Atendimento à mulher, com o seguinte texto: “Ligue 180”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

**§4º** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também podem ser utilizados.

**Art. 4º** Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no Municípios de Ipatinga/MG terão o prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da Lei para se adequarem.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

  
Fernando Ratzke  
RELATOR